



DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO

Processo Administrativo n.: 021035/2023; Interessado: Câmara Municipal de Colatina;

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 195/2022 que institui a campanha de valorização da vida denominada "setembro amarelo" e o dia municipal de prevenção ao suicídio no

calendário oficial do Município de Colatina.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Consultor Jurídico definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, promovo a distribuição dos autos ao Dr. Douglas Ferreira da Cruz, Consultor Jurídico, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 28 de agosto de 2023.

Fabiano dos Santos Costa Diretor Jurídico

Awenda Angels Children in in recommend to select the 100 24 707-060 market years of the 10 miles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCURADORIA MUNICIPAL



DESPACHO

21035

Processo n°:

008151/2023.

Interessado:

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Assunto:

PROJETO DE LEI 195/2023.

DESPACHO

Remeta-se os autos para à <u>COORDENADORIA</u> <u>DO CAPS</u>, integrante da Secretaria Municipal de Saúde - <u>SEMUS</u>, para que no <u>prazo máximo e urgente de 48h</u>, se manifeste se já fornece os serviços indicados nos incisos do parágrafo único do Artigo 1º do projeto de lei.

No mesmo tempo, sugiro que seja acrescentado um artigo no projeto de lei disciplinando que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Após, devolva-se os autos com urgência, tendo em vista que o prazo para manifestação do município se encerra no dia 18/09/2023.

Colatina/ES, 11 de Setembro de 2023.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ CONSULTOR JURÍDICO OAB/ES N° 19.770





DESPACHO

Processo Administrativo nº 021035/2023

Origem: Câmara Municipal de Colatina

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 195/2023

À Procuradoria-Geral do Município,

Trata o presente processo de análise do Projeto de Lei nº 195/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Colatina, que institui a Campanha "Setembro Amarelo" e o dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que as atividades e serviços propostos são executados de forma permanente pela Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina. O Município possui um Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS Transtorno), um Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS Álcool e outras drogas), além dos atendimentos ambulatoriais com médicos psiquiatras, especialistas em saúde mental e psicólogos.

Vale destacar ainda, que a Campanha "Setembro Amarelo" está inserida no Calendário Nacional e Internacional, bem como o dia 10 de Setembro (Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio), sendo realizadas anualmente em todo o mundo, não sendo necessário porém legislação municipal sobre o tema.

Destacamos ainda, outros temas, também de extrema importância, que são trabalhados pelas secretarias de saúde no mês de setembro, como por exemplo:

Setembro Dourado: o alerta para o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil

Setembro Verde: prevenção do câncer do intestino e o incentivo à doação de órgãos

Setembro Vermelho: as doenças cardiovasculares

Setembro Roxo: Alzheimer e fibrose cística

As temáticas acima mencionadas, também estão inseridas no Calendário Nacional e Mundial, e de acordo com a situação de saúde do Município, devem ser tratadas com a intensidade em que o momento exige, sendo necessária a autonomia do gestor municipal de saúde para análise do tema a ser trabalhado a cada ano.

Diante do acima exposto, manifestamo-nos pelo VETO ao Projeto de Lei acima mencionado.

Colatina/ES, 18 de setembro de 2023.

MICHEL FERNANDO BARTH

Secretário Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO

Processo no: 021035/2023.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO" E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 195/2022, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, que visa instituir a Campanha de Valorização da Vida, denominada "SETEMBRO AMARELO" e o DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, no calendário oficial do Município de Colatina-ES, a ser realizado no dia 10 de Setembro (artigo 3º).

Alega que o motivo relevante para a propositura do referido projeto de lei, abraça a ideia da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), que trouxe para o Brasil a referida Campanha como forma de chamar a atenção do Estado e da Sociedade Civil para este eminente problema.

É o relatório, em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

Faço aqui apenas a ressalva quanto ao inciso III do Parágrafo Único do Artigo 1º, no que pertine à idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio. Registro que o Município de Colatina-ES já conta com o atendimento especializado de servidores do CAPS – Centro de Atendimento Especializado Psicossocial, portanto, não verifico aplicabilidade do referido inciso, pelo qual recomendo a sua retirada.

Todavia, o Secretário Municipal de Saúde por meio do despacho fls.10 vem acrescentar na seguinte forma: [...] "vale destacar ainda, que a Campanha 'Setembro Amarelo' está inserida no Calendário Nacional e Internacional, bem como, o dia 10 de Setembro (Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio), sendo realizadas anualmente em todo o mundo, não sendo necessário porém legislação municipal sobre o tema."

Destacamos ainda, outros temas, também de extrema importância, que são trabalhados pelas secretarias de saúde no mês de setembro, como exemplo:



Setembro Dourado: alerta para o diagnostico precoce infantojuvenil;

Setembro Verde: prevenção do câncer do intestino e o incentivo à doação de órgão;

Setembro Vermelho: as doenças cardiovaculares;

Setembro Roxo: Alzheimer e fibrose cística.

As temáticas acima mencionadas, também estão inseridas no Calendário Nacional e Mundial, e de acordo com a situação de saúde do Município, devem ser tratadas com a intensidade em que o momento exige, sendo necessária a autonomia do gestor municipal de saúde para analise do tema a ser trabalhado a cada ano.

Diante do acima exposto, manifestamo-nos pelo VETO ao projeto de Lei acima mencionado.

DIANTE DO EXPOSTO, e conforme fundamento extraído do despacho proferido pelo Secretário Municipal de Saúde as fls.10, sugiro o VETO do projeto de Lei nº 195/2023, devendo os autos serem remetidos para a análise do Exmo. Sr. Prefeito, desde que cumprida a recomendação acima.

Colatina/ES, 18 de Setembro de 2023.

Alexandre Pinheiro de Oliveira Procurador-Geral Municipal OAB/ES 14.642





DECISÃO

PROCESSO - 021035/2023.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 195/2022, apresentado pela Nobre Vereadora Kécia Nascimento Bassetti Gregório, que "INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO" E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA".

À fl. 10 consta manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

"Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que as atividades e serviços propostos são executados de forma permanente pela Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina. O Município possui um Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS Transtorno), um Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS Álcool e outras drogas), além dos atendimentos ambulatoriais com médicos psiquiatras, especialistas em saúde mental e psicólogos.

Vale destacar ainda, que a Campanha "Setembro Amarelo" está inserida no Calendário Nacional e Internacional, bem como o dia 10 de Setembro (Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio), sendo realizadas anualmente em todo o mundo, não sendo necessário porém legislação municipal sobre o tema.

Destacamos ainda, outros temas, também de extrema importância, que são trabalhados pelas secretarias de saúde no mês de setembro, como por exemplo:

Setembro Dourado: o alerta para o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil

Setembro Verde: prevenção do câncer do intestino e o incentivo à doação de órgãos

Setembro Vermelho: as doenças cardiovasculares

Setembro Roxo: Alzheimer e fibrose cística

JOAO

GUERINO

BALESTRASSI: 4734

49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO
BALESTRASSI: 4937824

Dados: 2023.09.18
16:34:53 -03'00'





As temáticas acima mencionadas, também estão inseridas no Calendário Nacional e Mundial, e de acordo com a situação de saúde do Município, devem ser tratadas com a intensidade em que o momento exige, sendo necessária a autonomia do gestor municipal de saúde para análise do tema a ser trabalhado a cada ano.

Diante do acima exposto, manifestamo-nos pelo VETO ao Projeto de Lei acima mencionado".

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 11-12 parecer jurídico do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, que diante da manifestação do Secretário Municipal de Saúde, sugere o veto ao projeto de Lei n° 195/2022.

Ante o exposto e o que mais consta nos autos, **DECIDO** pelo **VETO** Projeto de Lei nº 195/2022, apresentado pela Nobre Vereadora Kécia Nascimento Bassetti Gregório, que "INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO" E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA".

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 18 de setembro de 2023.

JOAO GUERINO Assinado de for BALESTRASSI:4937824

4734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734 Dados: 2023.09.18 16:35:01 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito